PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Site: www.pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.398/2007 *DE 16 de Novembro de 2007*

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2006, DE 17 DE ABRIL DE 2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHOS E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Augusto Tunes Placa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º. Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.275/2006, de 17 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Criar Grupos Especiais de Trabalhos, objetivando a realização dos seguintes serviços;

I – recensear;
II – cadastrar, recadastrar e/ou atualizar;
III – notificar;
IV – fiscalizar;
V – inspecionar;
VI - vistoriar;

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 16/11/07 à 28/11/07

MARCIO BELTRÃO CORREIA LIMA
ASSESSOR DE IMPRENSA
DRT 3693/PE

Cont. da Lei Municipal n.º 1.398/2007

VII – organizar;

VIII – digitar/digitalizar/scannear;

IX – conferir e/ou supervisionar;

X – realizar atos e formalidades previstos nos incisos I e II do artigo 418 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – Os serviços poderão ser realizados em Grupo, Equipe, Dupla ou Individual." (NR)

"**Art. 2º.** Os serviços realizados pelos servidores, conforme previsto no artigo 1º, serão retribuídos com a Gratificação de Produtividade." (NR)

"**Art. 3º.** A Gratificação de Produtividade será auferida em razão do número de serviços executados." (NR)

"**Art. 4º.** Os serviços de que trata esta lei serão realizados em regime normal e especial de trabalho, podendo ser realizados também aos sábados, domingos e feriados." (NR)

"**Art. 5º.** Fará jus a gratificação prevista nesta lei, os servidores que participarem diretamente na execução dos serviços, sendo que a gratificação levará em conta a produtividade Individual, e/ou da Dupla, e/ou da Equipe e/ou do Grupo quando for o caso, tendo em vista as metas estabelecidas em regulamento que deverão ser exigidas.

Parágrafo Único. O lançamento em folha de pagamento só será efetuado depois de comprovado a conclusão dos serviços, conforme dispuser em regulamento." (NR).

Cont. da Lei Municipal n.º 1.398/2007

fls. 03

"**Art. 6º.** Poderão fazer parte na execução dos serviços previstos nesta Lei os servidores efetivos de qualquer órgão, desde que tenha aptidão para o desenvolvimento das tarefas, sem prejuízo de qualquer outra vantagem que tenha direito." (NR)

"**Art. 7º.** Para execução dos serviços previstos nesta Lei, o Diretor(a) responsável pelo Órgão onde irá realizar os trabalhos, indicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal os nomes dos servidores que serão nomeados como Agente de Fiscalização Municipal.

Parágrafo único – O Diretor(a) expedirá a Ordem de Serviço, Portaria, Instrução Normativa e demais atos necessários para cumprimento desta Lei. " (NR)

"**Art. 8º.** O valor da Gratificação de Produtividade prevista nesta lei será, conforme a seguir:

I – recenseamento, 5,00 (cinco reais) por unidade;

II – cadastro simples, 5,00 (cinco reais) por cadastro;

III – cadastro imobiliário:

a) - lote, 5,00 (cinco reais) por cadastro;

b) – chácara, 15 (quinze reais) por cadastro simples;

c) – chácara, 25 (vinte e cinco reais) por cadastro multifinalitário.

IV - cadastro multifinalitário, 15,00 (quinze reais) por cadastro;

V – recadastramento, 3,00 (três reais) por recadastramento;

VI – notificação de lançamento de tributos, 1,00 (um real) por notificação;

Cont. da Lei Municipal n.º 1.398/2007

VII – notificação para se cadastrar, recadastrar e/ou apresentar documentos, livros etc, 2,00 (dois reais) por notificação;

VIII – notificação preliminar, 2,00 (dois reais) por notificação;

IX – vistoria, 5,00 (cinco reais) por vistoria;

X – fiscalização:

a) - sanitária, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

b) - anuncio, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

c) - aparelho de transporte, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

d) - máquina, motor e equipamento eletromecânico, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

e) – funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

f) – exercício de atividade ambulante, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

g) – autônomo, 5,00 (cinco reais) por autônomo fiscalizado;

h) – obra particular, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

i) – toldos, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

j) – ocupação e de permanência em áreas, em vias e logradouros públicos, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

k) – publicidade, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

l) – cemitério, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

m) - meio ambiente, 10,00 (dez reais) por unidade fiscalizada;

n) – aplicação do Código de Postura, 10,00 (dez reais) por unidade fiscalizada;

Cont. da Lei Municipal n.º 1.398/2007

fls. 05

XI – fiscalização para localização, instalação e/ou funcionamento de micro-empresa e/ou estabelecimento, 5,00 (cinco reais) por unidade fiscalizada;

XII – fiscalização para localização, instalação e/ou funcionamento de empresa de pequeno porte e/ou estabelecimento, 8,00 (oito reais) por unidade fiscalizada;

XIII – fiscalização para localização, instalação e/ou funcionamento de grande empresa e/ou estabelecimento, 15,00 (quinze reais) por unidade fiscalizada;

XIV – fiscalização de feira, 10,00 (dez reais) por plantão;

XV – fiscalização de eventos (bailes, circos, parques de diversão, clubes e correlatos), 15,00 (quinze reais) por plantão;

XVI – fiscalização de parque de exposições, 15,00 (quinze reais) por plantão;

XVII – fiscalização em veículo, 5,00 (cinco reais) por veículo;

XVIII – fiscalização em táxi, moto-táxi e/ou transportes, 5,00 (cinco reais) por unidade (veículo e condutor);

XIX – fiscalização da taxa de embarque, 15,00 (quinze reais) por plantão;

XX – fiscalização do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por ato "Inter Vivos" – ITBI, 10,00 (dez reais) por processo;

XXI - organização de leilão, 10,00 (dez reais) por lote;

XXII – organização de processos, 1,00 (um real) por processo;

XXIII – digitar/digitalizar/scannear, 1,00 (um real) por procedimento;

XXIV – conferir e/ou supervisionar, 2,00 (dois reais) por procedimento;

XXV – dos atos e formalidades previstos nos incisos I e II do artigo 418 do Código Tributário Municipal, 10,00 (dez reais) por procedimento.

§ 1º. A comprovação dos serviços realizados e o valor a ser pago para cada servidor serão controlados, conferida e atestada pelo Diretor(a) responsável pelo Órgão onde será realizado os serviços, conforme dispuser em regulamento.

§ 2º. É vedada a concessão de Gratificação de Produtividade para qualquer atividade cumulada com a inclusão ou cancelamento ou que tenham sido realizada(s) em função de uma mesma unidade.

§ 3º. O valor da Gratificação de Produtividade será rateado entre os integrantes do Grupo, Equipe e/ou Dupla que realizará o respectivo serviço.

§ 4º. O limite a ser pago por mês da Gratificação de Produtividade, por servidor, corresponderá ao máximo o valor do salário do Diretor(a) responsável pelo Órgão onde está sendo executado os respectivos serviços, sendo que o valor excedente será pago no(s) próximo(s) mês(es).

§ 5º. Os relatórios individuais de produção serão apresentados pelo Diretor(a) responsável pelo Órgão onde está sendo executado os serviços até o segundo dia útil do mês subseqüente ao Diretor(a) do Departamento de Receitas e Fiscalização, que efetuará a conferência e validará as atividades desenvolvidas, atestando sua realização, conforme dispuser em regulamento.

§ 6º. Até o quinto dia útil do mês subseqüente, o Diretor(a) responsável pelo Órgão onde está sendo realizado os serviços apresentará relatório mensal consolidado de Gratificação de Produtividade, relativo ao mês anterior, ao Sub-Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, contendo as seguintes informações:

I - relação dos servidores com direito à percepção da Gratificação de Produtividade;

II - atividades desenvolvidas pelo servidor;

III - demonstrativo do cálculo da vantagem a ser percebida.

§ 7º. Só serão reconhecidos como realizados os serviços quando os documentos estiverem devidamente preenchidos e digitados no Sistema de Informática da Prefeitura." (NR)

Art. 2º. Os efeitos financeiros de que trata esta lei, retroagirão a 1º de outubro de 2007.

Art. 3º. Os recursos orçamentários necessários à execução dos serviços de que trata esta lei, correrão por dotação própria orçamentária, suplementada se necessária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 16 de Novembro de 2007

Augusto Tunes Plaça
Prefeito